

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
8º BBM - TUBARÃO**

**BOLETIM INTERNO nº 010/2014**

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

Conforme escala de serviço arquivada no B-1 do 8º BBM.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem alteração.

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

**VIAGEM À SERVIÇO:**

Do 2º Ten BM Mtel 927671-8-02 Marcos Leandro **Marques**, Cmt do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, para viajar à cidade de Florianópolis, no dia 25/02/14, em caráter de serviço, a fim tratar de investimentos nas novas instalações do Corpo de Bombeiros Militar de Laguna, junto com o Des. Carlos Prudêncio, junto ao Exmº Sr. Vice Governador do Estado, conforme definido em reunião no dia 18/02/14, em Laguna.

*GLADIMIR MURER - Cel BM  
Subcomandante-Geral do CBMSC*

**II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

Sem alteração.

**III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**

**VISITA MÉDICA:**

Do Sd BM Mtel 922994-9-01 Luciano **Costa** Flores, do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém, compareceu a visita médica obtendo 45 (quarenta e cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar do dia 26/02/2014, conforme parecer do Dr. Michel Ghisi Callegari, CRM-12682.

Do Sd BM Mtel 927120-1-01 Vinicius de Toledo **Gonçalves**, do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, compareceu a visita médica obtendo 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, sendo o dia 14/02/2014, conforme parecer do Dr. Paulo Sérgio Machado, CRM/SC-10274.

Do Sd BM Mtcl 929309-4-01 **Jair Paes Júnior**, do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém, compareceu a visita médica obtendo 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, sendo o dia 07/02/2014, conforme parecer do Dr. Willian C. Esmeraldino.

Do Sd BM Mtcl 929309-4-01 **Jair Paes Júnior**, do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém, compareceu a visita médica obtendo 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar do dia 08/02/2014, conforme parecer do Dra. Joana Prá.

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – ELOGIO:**

Ao Sd BM Mtcl 930110-0-01 **Ilson Manoel de Souza**, do 3º/1º/3ª/8º BBM – Armazém, por ter doado sangue voluntariamente na Fundação de Apoio ao Hemosc/CEPON – Tubarão SC, do dia 13/02/2014.

Individual, averbe-se.

### **II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**

#### **INSTAURAÇÃO:**

PORTARIA Nº 011 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O **COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso da atribuição que lhe confere o item 6, do art. 9º do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina), **resolve**:

1. Determinar ao 2º Ten BM Mtcl 929603-4 Marcos Rebello Hoffmann, do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2014/8º BBM – Tubarão, em desfavor do Sd BM Mtcl 932381-3-01 Ramon Nunes Mayer, do 1º/2ª/8º BBM – Imbituba, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, ausentando-se do local de serviço (Posto de Salvamento da Praia de Itapirubá Norte), sendo surpreendido pelo Oficial Ronda surfando defronte ao posto de salvamento, quando escalado como guarda-vidas militar/coordenador de praia, por volta das 11h30min do dia 25/02/2014. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista nos itens 20 (trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução), 26 (Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

2. Conceder o prazo de 15 dias para conclusão do presente procedimento, concedendo ao acusado a oportunidade de ampla defesa e o contraditório, em procedimento aos moldes do determinado em Portaria nº 114/CBMSC, de 12 de junho 2007.

#### **SOLUÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:**

Autos do PAD n. 002/2014/8ºBBM

Após análise do recurso administrativo apresentado pelo Sd BM Richard Fidelix Lorenzi,

#### **RESOLVO:**

1. Conhecer e receber o presente recurso.
2. Indeferir o recurso apresentado e manter a medida disciplinar anteriormente aplicada pelos fatos e fundamentos que passo a expor:

DA FORMA:

- a) A Autoridade Processante concedeu o prazo legal para o acusado manifestar seu direito ao contraditório e a ampla defesa.
- b) O acusado foi devidamente notificado pela Autoridade Processante de todos os procedimentos e diligências tomadas na apuração dos fatos, o que lhe concedia o direito de acompanhamento das mesmas.

#### DO MÉRITO:

- a) A motivação da Decisão da Autoridade Competente foi embasada no Relatório Circunstanciado da Autoridade Processante, que trouxe aos Autos elementos satisfatórios de convicção.
- b) Restou comprovado que o acusado incidiu nos itens 07, 20 e 41 do anexo I do RDPMSC, razão pela qual esta Autoridade lhe aplicou a medida disciplinar de 24 horas de detenção.
- c) O CBMSC é uma instituição alicerçada na hierarquia e na disciplina, e todo Bombeiro Militar, tem ciência de suas obrigações legais, estando sujeito à legislação Penal, Civil e Militar, bem como ao seu Regulamento Disciplinar.
- d) O magistério autorizado e preciso de Alexandre Henrique da Costa dá-nos conta da existência do que o autor chama de “Princípio da certeza do direito”, segundo o qual as regras da Administração e os ilícitos disciplinares que podem ser praticados pela sua não observância, bem como seu processamento, devem ser passíveis de conhecimento por todos aqueles que a elas estão submetidos, evitando-se que os militares sejam surpreendidos.
- e) O caso em tela, foi apurado na seara administrativa disciplinar, não havendo em hipótese alguma a ocorrência de *bis in idem* face a incomunicabilidade das esferas de responsabilidades.
- f) O princípio da Consunção avocado pela defesa não fora desrespeitado quando na dosimetria da punição aplicada haja visto regramento imposto pelo RDPMSC em seu Art. 33, 6) onde as transgressões conexas e tipificadas pelos itens 7 e 20, serviram apenas de agravante da transgressão principal tipificada pelo item 41, razão maior do *decisun*.

3. Notifique-se o acusado e seu defensor.
4. Autue-se.
5. Após transcurso do prazo recursal, inserir a Punição no SRH.
6. Publique-se em B.I.
7. Arquive-se os autos no B-1 do BBM.

Quartel em Tubarão – SC, em 06 de março de 2014.

**Assina:**

**GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS - Maj BM**  
Respondendo pelo Cmdo do 8º BBM